



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Procuradoria-Geral
Coordenação Jurídica de Consultoria

Procuradoria
Jurídica
Fls. 356
Hubrica

NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 221/06

Ref.: Processo: 818763990

Em, 10/08/06

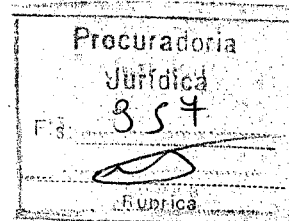
EMENTA - PROPRIEDADE INDUSTRIAL. MARCA. NULIDADES ADMINISTRATIVAS REQUERIDAS PELAS MESMAS EMPRESAS QUE APRESENTARAM OPOSIÇÕES, QUE SOMENTE FORAM LOCALIZADAS E ANEXADAS AOS AUTOS "A POSTERIORI".

Sr^a. Coordenadora da CJCONS:

Trata-se de consulta formulada pela Diretoria de Marcas sobre o seguinte fato: foram instaurados dois processos administrativos de nulidade pelas mesmas empresas que, em época própria, eis que tempestivos, apresentaram oposição ao pedido de registro da marca mista "ZERO", inserida na classe 33, publicado na RPI nº 1.471, em 16.03.99, cuja juntada aos autos somente ocorrera após a respectiva concessão, segundo promoção de fls. 354.

Cumpra esclarecer, de plano, que se houve extravio ou demora na juntada e exame das referidas peças de oposição, que datam de 1999, e que somente agora integraram o dossiê em epígrafe, quando já requeridos dois PAN's, descabe retroagir a etapa processual prevista na LPI para aquele momento, até porque o pedido de nulidade do registro em foco foi formalizado pelas mesmas empresas opoentes.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL




Consubstancia tal circunstância, uma falha do INPI na condução do processo, visto que passaram-se anos para que se tomasse conhecimento da existência das indigitadas peças.

Diante, e apesar, disso, entendo que a solução a ser adotada no vertente caso é analisar-se os 2 (dois) PAN's, de fls. 275/281 e 282/292, interpostos por "DM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA" e "BARBOSA E MARQUES S/A", devido a ocorrência da preclusão administrativa quanto à oposição, devendo-se, no entanto, promover a devolução dos aludidos valores recolhidos para este fim, já que a máquina administrativa não deu a sua contraprestação, isto é, não examinou as mencionadas peças.

Por fim, insta registrar que a questão posta deve ser averiguada para apuração de responsabilidade de quem lhe deu causa, na medida em que conseqüências graves poderiam advir, se não fossem as mesmas empresas as oponentes e as demandantes da nulidade da marca em comento, posto que poderia esbarrar no preceptivo constitucional que cuida da proteção ao direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, nos termos do artigo 5º, XXXVI.

Era o que cabia informar.


Marcia Affonso Moura
Procuradora Federal
Mat. SIAPE - 449717
OAB-RJ 64.091

Procuradoria
Jurídica
358
Aub
B. 10



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria**

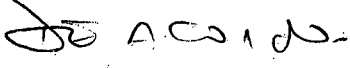
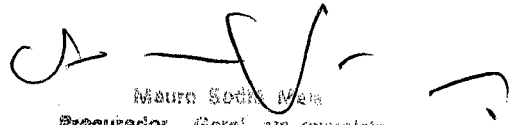
Ref.: Processo/INPI/DIRMA/nº 818763990.

Em 11.08.2006.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 221/2006.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Coordenação Jurídica de Consultoria
Coordenadora


A D. A. A.
Em 15.08.06

Mauro Sodré, Adv.
Procurador - Geral, em exercício
Mat. SIAPE 449601

289

PROCESSO DE NULIDADE ADMINISTRATIVA.

REGISTRO Nº 818.763.990 DE 31.10.2000.

MARCA DE PRODUTO: "ZERO"

APRESENTAÇÃO: mista

CLASSE: 30.

REGISTRO CONCEDIDO - RPI Nº 1556 DE 31.10.2000.

TITULAR: LEAF INC.

REQUERENTE: DM INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

Inconformada com a concessão publicada na Revista da Propriedade Industrial nº 1556 de 31.10.2000, relativo a marca mista:

"ZERO"

na CLASSE 30, vem a Requerente, por esta e na melhor forma com fulcro na Lei de Propriedade Industrial, para APRESENTAR

PEDIDO DE NULIDADE ADMINISTRATIVA,

contra a injusta decisão.

É a Requerente lídima titular da marca:

"ZERO CAL"

registrada perante o INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL sob os nºs 811.081.460, 811.081.478, 811.081.486, 819.504.360, 819.504.378, 819.504.386, 819.504.394, 819.504.408, 819.504.416, 819.504.424, 819.504.432, e 819.504.440, cujos direitos de titularidade e anterioridade estão arrimados pelo inciso XXIX do artigo 5º da Constituição Federal:

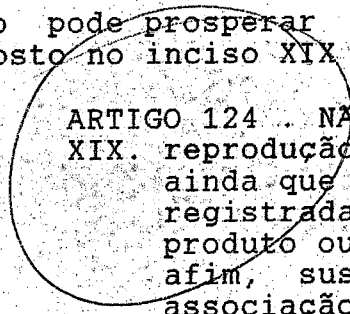
Art. 5º.....

XXIX - A lei assegurará aos autores de inventos industriais, privilégio temporário para a sua utilização, bem como a propriedade de marcas de indústria e de comércio, e a exclusividade do nome comercial.

Handwritten signature

e pelo artigo 129 da LPI - 9279/96.

Ademais, não pode prosperar o pedido de registro oposto, porque contraria o disposto no inciso XIX do artigo 124 da LPI:



ARTIGO 124 . NAO SÃO REGISTRAVEIS COMO MARCA:
XIX. reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada para distinguir ou certificar produto ou serviço, idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia.

Ora, apreciando-se as marcas, fica claro que:

"ZERO"

é uma deslavada REPRODUÇÃO PARCIAL de:

"ZERO CAL"

cuja COLIDENCIA é gritante, com o agravante de DISTINGUIR PRODUTOS SERVICOS IDENTICOS DA MESMA CLASSE 30, tornando-se oportuno a aplicação do ATO NORMATIVO 123/94.

Ademais, falta a marca concedida os requisitos de NOVIDADE e VERACIDADE e conseqüentemente o registro não pode ser acolhido:

"A marca de indústria ou de comércio, para corresponder ao seu fundamental escopo, deve ser distintiva, evitando a confusão dos produtos ou mercadorias similares. Os escritores exprimem essa idéia dizendo que a marca deve ter caráter de novidade";

e mais adiante:

"Outrossim, converter-se-ia a marca em instrumento de fraude, se o titular a usasse visando enganar o público sobre a origem ou a qualidade do produto que assinalasse. Para evitar tão má aplicação exige-se a sua veracidade";

281

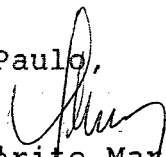
e concluindo:

"A garantia legal não lhe é concedida sem esses dois requisitos específicos; faltando qualquer deles, sobretudo o primeiro, não existe marca merecedora daquela garantia"
(CARVALHO MENDONÇA - Tratado de Direito Comercial Brasileiro - vol.V, ps. 264/5).

Não pode ter veracidade, uma marca que é uma REPRODUÇÃO PARCIAL de marca anteriormente registrada, distinguindo PRODUTOS/SERVICOS IDENTICOS DA MESMA CLASSE 30, cujo ERRO, DÚVIDA ou CONFUSÃO, por parte do público consumidor poderá acarretar prejuizos irreversíveis.

Diante do exposto, espera e confia a Requerente, pelo recebimento, acolhimento e provimento da presente NULIDADE a fim de que seja CANCELADO o registro sob o nº 818.763.990, como sendo uma medida de Lei, de Direito e da mais lidima JUSTIÇA.

São Paulo,



14 NOV 2000

pp. Org. Mérito Marcas e Patentes Ltda
CNPJ nº 43.821.990/0001-31



14 NOV 14 55 048313

215

FOLHA DE PETIÇÃO - MARCA

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO / REGISTRO

Pedido Registro N° 818763990

Data
Dia Mês Ano
3 1 / 1 0 / 2 0 0 0

NCL (7) [3 | 0]

DADOS DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO

Número do documento (campo nosso número) [3 | 0 | 0 | 2 | 2 | 0 | 0 | 2 | 7 | 4 | 9 | 7]

Código do serviço [3.4.4] Valor pago [320,00] Data pagto [14 NOV 2000]

DADOS DO REQUERENTE

CIC / CNPJ / N° INPI [6 | 7 | 8 | 6 | 6 | 6 | 6 | 5 | 0 | 0 | 0 | 1 | 5 | 3]

Nome ou Razão Social [DM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA]

10 - PAN

Endereço [R DOS TURUMANS, N° 104]

Bairro [VILA PRQ JABAQUARA]

Município [SÃO PAULO] UF [SP] C. país

CEP [04346-080]

Telefone [011-31078734]

FAX [011-31057700]

E-mail

OBJETO / DOCUMENTOS ANEXADOS

OBJETO

- 2ª Via do Certificado
- Alteração de Endereço ou de Sede
- Alteração de Nome
- Caducidade
- Contestação à Exigência
- Cópia Oficial
- Cumprimento de Exigência
- Desistência de Pedido de Registro
- Expedição de Certificado de Registro e Proteção ao 1º Decênio
- Nulidade Administrativa
- Oposição
- Prorrogação de Registro e Proteção ao Decênio Subsequente
- Prorrogação (Revisão de Estocolmo)
- Recurso
- Renúncia ao Registro
- Transferência
- Outros (especificar):

DOCUMENTOS ANEXADOS

- Guia de Recolhimento
- Procuração
- Etiquetas
- Documentos Relativos à Reivindicação de Prioridade
- Atividade no País de Origem
- Contrato/Estatuto Social Atualizado
- Regulamento de Utilização para Marca Coletiva
- Certificado de Registro para Anotação
- Características de Produto/Serviço Objeto de Certificação e Medidas de Controle
- Prova Uso em Contestação ao Pedido Caducidade
- Documentos de Cessão
- Outros (especificar):

Despacho publicado na RPI N° 1556 de 3 1 / 1 0 / 2 0 0 0

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS



BANCO DO BRASIL

001-9

00193.00227

00274.904358

55564.500167 2 000

Local de Pagamento QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO						Vencimento	
Cedente INPI CTA INVESTIDOR						Agência / Código Cedente 0435-9/55564500-2	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento		Nosso Número 30.022.002.749-7	
Uso do Banco	Carteira 16-019	Espécie	Quantidade	Valor X		(=) Valor do Documento	
Instruções: AUTENTICAR 3 VIAS E DEVOLVER 2 AO RECOLHEDOR NAO RECEBER COM RASURAS OU EMENDAS CODIGO SERVICO/NR. PETICAO/NR. PROCESSO: 3.4.4 PROC NULID AIM REF REG 818763990 de 31/10/2000 MARCA MISTA (DE PRODUTO) "ZERO" CL. 30 RPI 1556 de 31/10/2000						(-) Desconto	
						27	(-) Outras deduções (abatimento)
						35	(+) Mora / Multa (Juros)
						19	(+) Outros Acréscimos
							(=) Valor cobrado 320,00
Sacado: DM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LEDA.							
Sacador / Avalista:						Código de Baixa:	

0035 034980115 141100

320,00C Taxação mecânica

Controle do Cedente

278

RJ 000006 00023 011765 005505

278

PROCURAÇÃO

DM INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA, sociedade brasileira, estabelecida em São Paulo, SP, na Rua dos Turumans, 104, inscrita no CNPJ sob no. 67.866.665/0001-53, representada por seu sócio Sr. YOSHIMI MORIZONO, brasileiro, casado, industrial, CPF 255.016.238-20, estabelecido no mesmo endereço acima.

pelo presente instrumento de procuração, constitui(em) e nomeia(m) seu(s) bastante(s) procurador(es), ORG. MÉRITO MARCAS E PATENTES LTDA., sociedade civil brasileira, estabelecida em São Paulo - SP, na Rua Maria Paula, 122 - 5º andar - cj.506 - inscrita no C.G.C/MF sob o nº 43.821.990/0001-31; MILTON I. LIMA, CPF nº 085.604.628-05; YUKIE ISEJIMA, CPF nº 359.789.378-34 e CHRISTIANNE I. LIMA, CPF nº 170.998.728-69, todos estabelecidos no mesmo endereço acima; podendo agir em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, a quem confere(m) amplos poderes para o fim especial de representar(em) o(s) outorgante(s) perante o INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, ESCOLA DE BELAS ARTES/UFRJ, e/ou BIBLIOTECA NACIONAL, ali requerendo em nome do(s) mesmo(s) o(s) seguinte(s): registro de marcas de produto ou serviço, de certificação e coletiva, indicações geográficas, patentes em todas as modalidades, certificados de adição, registro de direitos autorais, desistências, renúncias, caducidades, nulidades, licenças para exploração de patentes, registro de programas de computador, averbação ou registro de transferências de marcas, patentes, tecnologia e franquia, averbação de contratos, alterações de nome e sede, podendo, para tanto, assinar processos, apresentar oposições, réplicas e recursos, proceder defesa oral, avocar processos, juntar, retirar ou retificar documentos, pagar taxas, retribuições e anuidades, retirar os Certificados de Registro expedidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Universidade Federal do Rio de Janeiro e/ou Escola de Belas Artes/UFRJ, ratificar atos eventualmente já praticados, praticando, enfim, todos os atos necessários e em lei permitidos, para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

São Paulo, 15 de Junho de 2000


DM INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA



INPI-RJ

FOLHA DE PETIÇÃO - MARCA

22 FEB 2003 008440

282

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO / REGISTRO

 Pedido Registro Nº 818763990Data
Dia Mês Ano
31 / 10 / 2000

NCL (7) [30]

DADOS DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

Número do documento (campo nosso número) [3|0|0|2|1|2|9|0|8|6|5|X]

Código do serviço 3.4.4.

Valor pago

320,00

Data pagto 29/01/2001

DADOS DO REQUERENTE

CIC / CNPJ / Nº INPI [1|9|2|7|3|7|4|7|0|0|0|1|4|1]

Nome ou Razão Social BARBOSA & MARQUES S/A.

Endereço R ALTEROSA, N. 250

Bairro LOURDES

Município GOVERNADOR VALADARES

CEP 35032-010

Telefone (21) 237-9484

FAX

(21) 263-8740

E-mail gomesferreira@easyline.com.br

20-PAN

UF MG C. País

OBJETO / DOCUMENTO ANEXADOS

OBJETO

- 2ª Via do Certificado
- Alteração de Endereço ou de Sede
- Alteração de Nome
- Caducidade
- Contestação à Exigência
- Cópia Oficial
- Cumprimento de Exigência
- Desistência de Pedido de Registro
- Expedição de Certificado de Registro e Proteção ao 1º Decênio
- Nulidade Administrativa
- Oposição
- Prorrogação de Registro e Proteção ao Decênio Subsequente
- Prorrogação (Revisão de Estocolmo)
- Recurso
- Renúncia ao Registro
- Transferência
- Outros (especificar):

DOCUMENTOS ANEXADOS

- Guia de Recolhimento
- Procuração
- Etiqueta
- Documentos Relativos à Reivindicação de Prioridade
- Atividade no País de Origem
- Contrato/Estatuto Social Atualizado
- Regulamento de Utilização para Marca Coletiva
- Certificado de Registro para Anotação
- Características de Produto/Serviço Objeto de Certificação e Medidas de Controle
- Prova Uso em Contestação ao Pedido de Caducidade
- Documentos de Cessão
- Outros (especificar): RAZÕES DE NULIDADE ADMINISTRATIVA.

 Despacho publicado na RPI Nº 1556 de 31/10/2000

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

283

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE

Empresa controladora conforme o artigo 128 § 1º da Lei Nº 9.279 ? Sim Não

Registro na Junta ou Cartório:

Sigla _____ Data Registro / / Nº _____ Data D.O / /

DADOS DO PROCURADOR

Matrícula API 677

UF RJ

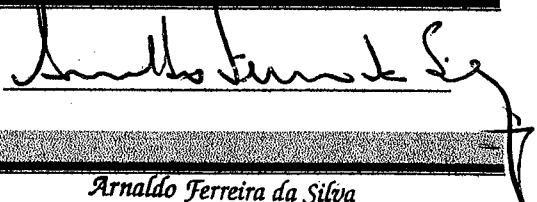
Nº de inscrição na OAB

Nome ARNALDO FERREIRA DA SILVA

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Local/Data RIO DE JANEIRO, 17/01/2001

Assinatura/Carimbo



USO EXCLUSIVO DO INPI

Arnaldo Ferreira da Silva
Agente de Propriedade Industrial
Matrícula nº 677
Tel.: (021) 263-8740

Local de Pagamento					Vencimento	
QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO					NA APRES	
Cedente					Agência / Código Cedente	
INPI CTA INVESTIDOR					0435-9/55564500-2	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	
/ /	818763990				30.021.290.865-X	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento	
	16-019			X 320,00	320,00	
Instruções: AUTENTICAR 3 VIAS E DEVOLVER 2 AO RECOLHEDOR NAO RECEBER COM RASURAS OU EMENDAS CODIGO SERVICO/NR.PETICAO/NR.PROCESSO: 3.4.4. NULIDADE ADMINISTRATIVA Marca: ZERO NCL 30					(-) Desconto	
					27	
					(-) Outras deduções (abatimento)	
					35	
					(+) Mora / Multa (Juros)	
					(+) Outros Acréscimos	
					(-) Valor cobrado	
					320,00	
Sacado:						
BARBOSA & MARQUES S/A.						
19.273.747/0001-41						
Sacado Avalista: GOMES & FERREIRA					Código de Baixa:	
					Autenticação mecânica	

ITAU0276 041794721 290101

320,00C TITDIN

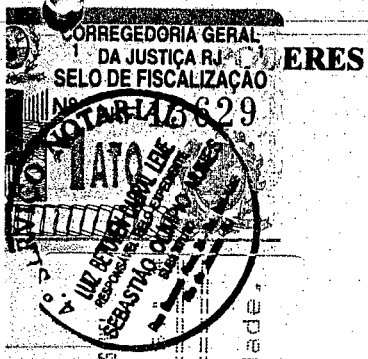
284



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE BARBOSA & MARQUES S.A., com sede na rua Aluizio Esteves, , 250, em Governador Valadares-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.273.747/0001-41, representada neste ato pôr seu Superintendente HUMBERTO ESTEVES MARQUES, brasileiro, casado, industrial residente e domiciliado nesta cidade na rua Tabatinguera, 60 Ap. 301, CPF nº 003.134.837-87 e Carteira de Identidade nº 1.630.053 SSP/RJ.

OUTORGADOS THARCÍLIO MACHADO GOMES, brasileiro, desquitado, Agente de Propriedade Industrial, CPF nº 003.848.017, ARNALDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, Assessor Administrativo, CPF nº 332.709.537-04 e ROSANGELA ANTUNES GOMES, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 78.092, CPF nº 745.005.387-04, todos com escritório nesta cidade na Av. Passos, 122 sala 1402/3. Com poderes para representar a Outorgante perante o INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Biblioteca Nacional, Escola Nacional de Belas Artes, Vara de Registros Públicos, Departamento Nacional do Registro do Comércio, bem como órgão da administração Direta e Indireta e Superiores Instâncias, a fim de requerer e obter a proteção de direitos relativos à Propriedade industrial e Propriedade Intelectual, podendo para isso requerer, processar o obter: registros de marcas de indústria e de comércio de expressões ou sinais de propaganda: registros de títulos de estabelecimento e de nomes comerciais; fazer a prova de uso de marcas e privilégios; pagar as retribuições, taxas e anuidades devidas, requerer registros, prorrogações, renovações; apresentar oposições, petições, réplicas e defesas escritas ou orais de alterações de nomes, endereços, requerer publicação e exame de privilégios; caducidade, certidões, fotocópias, buscas, cumprir exigências, retirar documentos, praticar, enfim, todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. Os poderes ora conferidos vigorarão até 30 de junho de 2001 se antes não forem revogados.



4º Serviço Notarial - Matriz - Notário: LUIZ NETOVEN C. LENE - RESPONSA
Rua Buenos Aires 24 - RJ - Tel. 516-1066 - Nº 187745
RECONHECO POR SEMELHANÇA DE ASSINATURA
HUMBERTO ESTEVES MARQUES, #
1 - Rio de Janeiro, 16 de Junho de 2000 às 12:12:15
Em Presença do Notário
SEBASTIAO OLÍMPIO NUNES - SUBSTITUÍDO - J
Total R\$ 2,47
Válido somente com selo de Fiscalização.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2000

BARBOSA & MARQUES
[Handwritten Signature]
H. E. MARQUES

CPF 003.134.837-87

	Telefone	Fax	E - mail
Rua Alterosa, 250 - Lourdes	35032.010 GOV. VALADARES (MG)	(33) 277-9111	(33) 277-9444
Rua Visconde de Niterói, 132	20943.000 RIO DE JANEIRO (RJ)	(21) 567-5151	(21) 254-1956
Rua Silva Telles, 1217 - Parí	03026.001 SÃO PAULO (SP)	(11) 291-0177	(11) 291-0632
Rua Itamaracá, 601 - Imbiribeira	51200.030 RECIFE (PE)	(81) 339-6699	(81) 339-0867

RAZÕES DE NULIDADE ADMINISTRATIVA

REGISTRO N° 818763990 DE 31.10.2000

MARCA MISTA : "ZERO"

CLASSE (NCL): 30

TITULAR: HUHTAMAKI FINANCE B. V." (NL)

SUPPLICANTE: BARBOSA & MARQUES S/A.

RPI N° 1556 DE 31.10.2000-CONCESSÃO DE REGISTRO

BARBOSA & MARQUES S/A., devidamente qualificada na inicial, inconformada com a CONCESSÃO do registro n° 818763990, marca mista "ZERO", para distinguir produtos alimentícios, tais como *barras de doce com centro de caramelos nuget de amêndoas e cobertura de fudge de chocolate branco*, incluídos na classe (NCL) 30, vem formular a tempestiva

NULIDADE ADMINISTRATIVA

facultada pela Lei de Propriedade Industrial (N° 9.279/96), pelas razões e fundamentos a seguir expostos:

1.- A Suplicante vem se insurgir ao registro nº 818763990, marca mista "ZERO", incluída na classe (NCL) 30, distinguindo uma espécie de doce, face à flagrante colidência existente com a marca tradicional registrada para o ramo alimentício - ZERO, em nome da Suplicante "Barbosa & Marques S/A.", sob o nº 812510623, na antiga classe 31, códigos 10, 20 e 30, atual classe (NCL) 29, assinando produtos que já experimentam notoriedade nacional, comercializados nos grandes supermercados e pequenos estabelecimentos do ramo, espalhados por todo o Brasil. Quem não conhece os famosos laticínios ZERO, sobretudo o leite ZERO, que está entre os mais vendidos no País?!

É evidente que o registro da Suplicante, que já alcançou o prestígio necessário para merecer proteção ampla, como preceitua a Lei de Propriedade Industrial em seu artigo 125, precisa ter sua integridade preservada, para que a associação entre os produtos, procedida pelos consumidores, e a confusão generalizada no mercado, não sejam duras realidades no segmento, situação, aliás, vedada pelo artigo 124, XIX da citada LPI, que urge ser evitada. É justamente o caráter preventivo das decisões prolatadas pelo r. Órgão que invocamos neste momento, evitando-se, outrossim, práticas conhecidas de Concorrência Desleal, de desvio de clientela e falsa indicação de procedência, dos quais o INPI é repressor.



2.- É óbvio que há sério impedimento à pretensão da Suplicada – “Huhtamaki Finance B. V.”, considerando a flagrante aproximação com a conhecidíssima e verdadeira marca registrada “ZERO”, já sedimentada no ramo alimentício, pois nada justifica que, diante de um universo interminável de palavras, tenha justamente levado a registro termo idêntico àquele de indiscutível anterioridade.

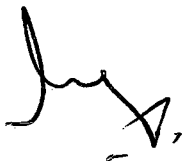
3.- Nada indica que o produto da ora Suplicada seja light, isento de gordura, considerando a própria especificação atribuída pelo titular, qual seja: *barra de doce com centro de caramelos nuget de amêndoas e cobertura de fudge de chocolate branco.*

Mas, se a Suplicada quer, realmente, apontar o percentual de gordura, aliás prática corrente entre os fabricantes de produtos com tais características, que o faça dentro dos procedimentos padrões, ou seja, usando o numeral 0, justaposto ao símbolo %, a exemplo das principais marcas encontradas no mercado, conforme amostras de embalagens anexas (DOC. 01).



4.- Ora, ao deparar-se com nome tão peculiar, o público, involuntária e automaticamente, estabelecerá uma relação entre as titulares, tal como associa as coisas mais triviais do seu cotidiano. Aliás, é justamente esse o escopo da marca: *imediate identificação, o pronto reconhecimento...* Nesse momento, a Suplicada causará graves transtornos à Suplicante junto ao mercado. O Egrégio Instituto, de maneira alguma, acolherá tal contradição, estamos certos.

5.- É evidente que, além da identidade entre os nomes cotejados "ZERO"- *marca famosa registrada* - X "ZERO", *marca registranda*, ocorre flagrante afinidade entre seus escopos (produtos alimentícios), o que configura a impossibilidade de convívio pacífico entre as denominações, visto que a confusão perante o público será manifesta. O sistema de Propriedade Industrial vigente em nosso País vem, justamente, moralizar tais relações de comércio, evitando, destarte, que o caos se instaure nos mais diversos setores sociais. Marcas iguais ou similares utilizadas por titulares distintos em segmentos mercadológicos idênticos ou correspondentes, impossibilitaria, sobretudo, a identificação de procedências, direito dos consumidores, o que se chocaria frontalmente com a essência da lei marcária.



6.- Ainda sobre a matéria, a doutrina é unânime. O douto Clóvis Costa Rodrigues, em seu livro "Concorrência Desleal, estabeleceu o seguinte:

"Partimos do princípio de que quem tem sua marca, confiando na ação moralista dos poderes públicos, e fê-la registrar sob o amparo da Lei - pode e deve exigir que sobre ela recaiam todas as garantias possíveis, no sentido de manter a integridade, o prestígio de seu sinal distintivo, contra a intromissão quase sempre abusiva de terceiros ávidos de usurpá-lo."

O que há de se considerar é que, hoje, a marca "ZERO", da Suplicante, goza de prestígio nacional. A legislação e a doutrina, aliás, já discorreram sobre o assunto. O renome de marca é conquistado ao longo dos anos, ou até dos meses ou, não muito raro, em alguns dias!!! Ao se examinar a questão de colidência entre as marcas "ZERO" é necessário que se considere o *status* atual da chancela registrada em nome da Suplicante, de forma que a Suplicada não divague em tergiversações, buscando conjunturas do passado, que já se perderam com a força do presente, pois a Lei tem este aspecto: acompanhar as rápidas mudanças, dentro de certos parâmetros, é claro. "ZERO" é marca de renome nacional e este é o fator preponderante para o exame.



7.- Seria, então, o caso de aplicar os ditames legais ao registro em tela, pois a marca "ZERO", que também assinala produtos alimentícios, afins, pertencentes ao mesmo segmento mercadológico, vendidos nos mesmos locais, foi **flagrantemente reproduzida pela Suplicada**. Convidamos, respeitosamente, o douto Examinador a proceder a seguinte leitura: ZERO. Logo após, recomendamos que pronuncie: ZERO. Verificar-se-á, facilmente, que ambas têm a mesma pronúncia e a coexistência entre elas, sem dúvida, fere legislação que rege a matéria.

8.- Diante do exposto e com observância aos ditames legais, mais precisamente ao que preceitua o artigo 2º, V, e 124, XIX e 125 da LPI, espera, a Suplicante, pelo acolhimento das Razões de Nulidade apresentadas, promovendo-se o CANCELAMENTO do registro nº 818763990, na forma da Lei e como ato de inteira

JUSTIÇA!

Nestes termos, pede e

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2000.

pp.

Arnaldo Ferreira da Silva
 Arnaldo Ferreira da Silva
 Agente de Propriedade Industrial
 Matrícula nº 677
 Tel.: (021) 263-8740

BEBIDA LÁCTEA COM
POLPA DE FRUTA

dietaiat

parmalat

Ingredientes: leite, polpa de damasco (polpa de damasco, estabilizante goma guar, corantes naturais, aromatizantes artificiais, conservantes sorbato de potássio), leite em pó desnatado, edulcorante artificial aspartame, amido, lactose, aroma natural de damasco, aroma natural de urucum, formosão, aroma natural de urucum, formosão, lactose, vitaminas E, Aromatizante artificialmente.

Elaborado a partir de leite reconstituído. Contém frutolactose.

Enriquecido com **Vitamina E**

PESO LÍQUIDO
Damasco 200g

	Dietal	Leite Regular	%IDR*
Valor Energético	44,5 kcal	105,9 kcal	
Proteínas	6,3 g	3,7 g	
Gorduras	0,0 g	17,6 g	
Lactose	0,0 g	2,7 g	
Fibras Alimentares	<0,1 g	<0,1 g	
Vitamina E	3,0 mg	0,0 mg	30 %


* IDR recomendada para adultos

0% de gordura
100% sabor

Serviço de Informação ao Consumidor
Caixa Postal 3112
CEP 01051-970 - São Paulo, SP
Tel: 0800-11-2222 (ligação gratuita)
www.parmalat.com.br

Responsável Técnico Anderson Knopp Alves
C.R.Q. nº 5200918 - 5ª região
Registro no Ministério da Agricultura
SIFOP/CA sob nº 0174/188

Rico em Vitaminas



Molico.

iogurte **Light**
0% de Gordura

PESO LÍQUIDO 150g

Maraçujá

Indústria Brasileira

Informação Nutricional por 100g

Quantidade	Porção	Porcentagem
Valor Energético (kcal)	113	42
Proteínas (g)	2,8	3,8
Carboidratos (g)	14,4	6,6
Gorduras (g)	3,1	6
Fibras Alimentares (g)	menor de 2,0	

% de Referência Diária (baseado em 2000 kcal por dia)


Vitamina A	30%
Vitamina E	30%
Vitamina B6	30%
Vitamina PP	30%

Ingredientes: leite desnatado, preparado de fruta látex, espessantes caseiros, gomas guar e xantana, aromatizantes, corante natural urucum, edulcorantes artificiais calcinados e aspartame, aroma de maracujá com estragão, estabilizante ácido cítrico, vitaminas e conservador sorbato de potássio, proteína concentrada de leite, leite em pó desnatado e formosão lactose.

Nestlé Brasil Ltda.
Fábrica de Laticínios (SF 271)
Av. Domingos Manoel, 655 - Barra Mansa
- RJ CEP: 14.940-900
Registro no Ministério da Agricultura
SIFOP/CA sob nº 0185727 - Sociedade das Produtos Nestlé S.A. Vozes - São Paulo, SP

Maneja-se Resfriado até 10°C

Rico em Vitaminas



Molico.

iogurte **Light**
0% de Gordura

PESO LÍQUIDO 150g

Maraçujá

Indústria Brasileira

Informação Nutricional por 100g

Quantidade	Porção	Porcentagem
Valor Energético (kcal)	113	42
Proteínas (g)	2,8	3,8
Carboidratos (g)	14,4	6,6
Gorduras (g)	3,1	6
Fibras Alimentares (g)	menor de 2,0	

% de Referência Diária (baseado em 2000 kcal por dia)

Vitamina A	30%
Vitamina E	30%
Vitamina B6	30%
Vitamina PP	30%

Ingredientes: leite desnatado, preparado de fruta látex, espessantes caseiros, gomas guar e xantana, aromatizantes, corante natural urucum, edulcorantes artificiais calcinados e aspartame, aroma de maracujá com estragão, estabilizante ácido cítrico, vitaminas e conservador sorbato de potássio, proteína concentrada de leite, leite em pó desnatado e formosão lactose.

Nestlé Brasil Ltda.
Fábrica de Laticínios (SF 271)
Av. Domingos Manoel, 655 - Barra Mansa
- RJ CEP: 14.940-900
Registro no Ministério da Agricultura
SIFOP/CA sob nº 0185727 - Sociedade das Produtos Nestlé S.A. Vozes - São Paulo, SP

Maneja-se Resfriado até 10°C

DANONE



Corpus

PEDAÇOS DE FRUTA

0% DE GORDURA

FONTE DE VITAMINAS PÊSSEGO

DANONE



Corpus

PEDAÇOS DE FRUTA

0% DE GORDURA

FONTE DE VITAMINAS PÊSSEGO



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
DIRETORIA DE MARCAS
COTREMA

354
J

Rio de Janeiro, em 23/05/2006

À PROC/DICONS
Ref.: Registro n.º 818763990

O presente processo encontra-se com duas notificações de nulidades administrativas, requeridas pelas empresas DM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA e BARBOSA & MARQUES S/A, conforme despacho de fl.293. Entretanto, após ter sido efetuada a publicação relativa às petições mencionadas, foram anexadas aos autos petições tempestivas de oposição, apresentadas pelas mesmas empresas, ora requerentes dos processos administrativos de nulidade (fls. 334/351).

Face o exposto, solicitamos orientação sobre:


- 1- o procedimento a ser adotado quando a petição de oposição, somente após a concessão, foi juntada aos autos do registro, já quando houver processo de nulidade administrativa instaurado.

Nesse sentido, seria oportuno que esta Procuradoria se manifestasse no caso de opoente e requerente serem distintas e no caso de serem idênticas.

Caso a opoente seja distinta do requerente do PAN, solicita-se orientação sobre a possibilidade de a petição de oposição ser tomada como de PAN. Se tal procedimento for possível de ser adotado, oportuno seria se esta PROC se manifestasse sobre eventual necessidade de complementação da retribuição correspondente.

Atenciosamente,


Leila Silva Campos
Tecnologista
Mat. 1235042


A
D
J
C
O
N
S.
G
23.06.06
Manoel Soares Neto
Procurador Geral em exercício
Mat. SIAPE 449601